

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a permanência de presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, em penitenciárias, presídios ou estabelecimentos similares próximos a perímetros urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), vedando a permanência de presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, em penitenciárias, presídios ou estabelecimentos similares próximos a perímetros urbanos.

Art. 2º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 87-A. É vedada a permanência de presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, em penitenciárias, presídios ou estabelecimentos similares próximos a perímetros urbanos, cuja distância mínima deverá ser de 30 (trinta) quilômetros” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo vedar a permanência de presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, em penitenciárias, presídios ou estabelecimentos similares próximos a perímetros urbanos, cuja distância mínima deverá ser de 30 (trinta) quilômetros.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência, ao crime e à garantia da cidadania.

Os diversos planos nacionais de segurança pública que tivemos falharam pela incapacidade dos Governos anteriores em criar uma estrutura de governança que pudesse traduzir as ideias em ações e boas políticas. No Brasil, verifica-se que a criminalidade letal encontra-se em expansão, ultrapassando a marca total dos mais de 60 mil homicídios anuais. O Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos.

Neste trilhar, frente à ineficiência Estatal sobre a segurança pública, há pujante preocupação das populações residentes nas vizinhanças dos estabelecimentos penitenciários sobre a ocorrência de rebeliões e fugas em massa, assim como a instalação de organizações criminosas na região.

Não por outro motivo, inclusive, que com a transferência de cédulas do crime organizado para o presídio federal do Distrito Federal, por exemplo, cédulas do crime organizado já começaram a se instalar em regiões administrativas próximas ao presídio federal. Além da proximidade, essas regiões são consideradas ideais por terem vias expressas de entrada e saída rumo a outros municípios. Esses locais acabam se tornando ideais para que criminosos fixem

suas residências, em virtude da proximidade com parentes, comparsas e advogados ligados ao grupo.

Ora, a segurança, além de ser um direito universal de todos os brasileiros, é condição basilar para o exercício da cidadania e do Estado Democrático de Direito, cabendo ao Estado preservá-lo por meio de ações que garantam a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)